



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.867

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1955

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18/3/55
Ofícios:

N. 2, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando o internamento no Hospital Juliano Moreira de Amélia Maria da Conceição e Adelina Camila Duarte — Junte-se a este expediente cópia do ofício citado no despacho do titular da S. S. P.

N. 41/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, tratando do cidadão Felipe Leite da Costa — Ao D. P.

N. 42, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0206, de João Avelino de Sousa, funcionário, lotado na referida Imprensa, solicitando licença-saúde — Somos pelo deferimento. À consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

S/n, da Prefeitura Municipal de Araticú, solicitando a entrega do saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo existente.

N. 93, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para providenciar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando o pagamento do saldo do imposto sobre castanha — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Maracanã, entrega de saldo de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

N. 189, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando seja posto à disposição do Pronto Socorro o Dr. José Clarindo de Souza Martins, médico, lotado na S. S. P. — A S. S. P., cuja manifestação solicito.

N. 61/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho para pagamento de aluguel da casa onde funciona o comissariado da Vila de Joanes, Município de Soure — A S. F.

N. 24, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o boletim do movimento mensal, referente ao mês de fevereiro — A I. O., para publicar.

N. 2545, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Tomogi Kato, residente em Tomé-Açu, Município do Acara — Faça-se o expediente regular.

N. 286, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia da Lei n. 1.139, de 15/3/55 — A D. E., para os devidos fins.

N. 25, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de fevereiro — A S. F.

N. 67/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a confecção de 200 fardas para o pessoal da D. E. T. — A S. F., cujo titular solicita encaminhar este expediente ao

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Departamento do Material, para o devido atendimento.

Telegramas:

N. 41, de Thomaz Bispo da Silva, Altamira, pedido de providências — Ao D. E. S. P., para remeter este expediente à Delegacia de Altamira, na qual deverão ser ouvidas a signatária do telegrama de fls. 2 e testemunhas, se fôr o caso.

N. 235, de Otoniel Melo, colator estadual de Curralinho, pedindo providências — A S. F., para conhecimento das providências tomadas.

Despachos proferidos pelo Sr. gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7/3/55

Petição:

N. 0869, de João Laudelino Dias Estúmbara, adjunto de promotor de Mocajuba, requerendo aposentadoria — Deferido, nos termos do parecer da S. I. J. Ao D. P.

Em 12/3/55

0114 — Almir de Araújo Cortezia, guarda civil, requer os benefícios de adicionais por tempo de serviço — Deferido. Ao D. P.

0115 — Prasiliano Gonçalves da Cruz, 3.º Fiscal, lotado na I. G. C., solicitando os benefícios de adicionais — Deferido. Ao D. P.

0116 — Clodoaldo Martins de Nascimento, inspetor, lotado na I. G. C., solicitando os benefícios de adicionais por tempo de serviço — Deferido. Ao D. P.

0155 — Eymard Pantoja Cordeiro, comissário de polícia da Capital, solicitando o pagamento de diferença de vencimentos — Deferido. A S. F.

Em 7/3/55

Ofícios:

N. 35/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a efetividade dos seguintes comissários de polícia da Capital: Constantino Bentes da Silva, Edgar Ferreira Borges, Aminthas Cunha, Faulino Gonçalves Alves, Abilio Rodrigues do Carmo, Benjamim Martins Gaspar, Jaime Cruz dos Santos, Deocleiciano Argemiro Vieira, Roberto Gomes, Hilario Maximiano Pereira, Anizomar Duans Pereira e Eymard Pantoja

Cordeiro — De acordo com o parecer da S. I. J. — Ao D. P., para baixar os atos.

Em 21/3/55

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Pereira Martins, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

Em 12/3/55

Memorandum:

S/n, do Dr. Silvio Meira, tratando da criação do novo município de Uruarú — Agradecer.

licitando exoneração — Exone-se, a pedido.

0217 — Augusto de Melo Torres, delegado de polícia de Bragança, solicitando exoneração do cargo — Lavre-se ato, exonerando a pedido.

Em 18/3/55

Ofícios:

N. 24, da Assistência Judiciária do Civil, Belém, tratando de reparo geral do prédio onde funciona a referida Assistência e propondo a nomeação de Jarina da Silvâ Alves, para auxiliar de escritório — Volte ao D. P., para lavrar ato de remoção, devidamente justificada, da funcionária Jarina Silva Alves, do S. A. N. S., para a A. J. C., devolvendo este expediente, para prosseguimento.

0257 — Diogo Osvaldo da Silva, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0256 — Arnaldo Siqueira Batista, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0258 — Francisco Pereira de Sousa, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0259 — Getulio Patroni de Pinho Lobo, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0260 — João Francisco de Oliveira, guarda civil, solicitando o benefício de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0261 — Laudemiro Diogo Paixeta, guarda civil, solicitando o benefício de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0262 — Matias Domingos de Sousa, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0263 — Manoel de Moraes Torres, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0264 — Marcial Nunes de Melo, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0265 — Osvaldo Dias, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

Em 19/3/55

N. 147, da Secretaria de Finanças, versando sobre a proposta orçamentária para 1956 — Remeta-se cópia do presente a todas as repartições subordinadas a esta Secretaria, para efeito de serem fornecidas pelas mesmas as informações concernentes a cada qual.

N. 130, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro do contrato de Terezinha Cabral do Sacramento, para os serviços de Oficial Administrativo do D. P. — Ao D. P.

N. 26, da Junta Comercial, anexo o ofício n. 21, da mesma, sobre o pagamento de duodécimo referente ao mês de março — Encaminhe-se a S. F., com solicitação de atendimento.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o verão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
E X P E D I E N T E
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Rodator-chefe:

Assinaturas,

Belém:

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade
1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
½ Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes

déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

PROCESSOS DE SALARIO FAMILIA DEFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Reg.	Requerentes	Filhos
1854	Alvaro Bittencourt de Araújo	5
1868	Amelia Palmeira Imbiriba	3
1869	Americo Brasiliense Rios	2/3
1884	Ana Oliveira Carvalho	1
1904	Ana Raimunda de Andrade Lopes	4
1903	Andrassy Viana de Carvalho	5
1835	Anezio Gomes da Silva	3
1853	Anisia Cardoso Barbosa	1
1886	Benedita Coelho S. Fadalesky	4
1905	Benedito Trindade Saldanha	4
1906	Benedito Vieira Pinheiro	1
1887	Candido do Monte Furtado	5
1856	Celeste Soares Beira Pantoja	6/7
1870	Celia Mendes de Souza	3
1907	Celino Rodrigues da Silva	1/2
1855	Claudio Leal Barata	9
1871	Clelia Fonseca Heitor da Silva	6
1908	Décio da Rosa Pereira	1
1909	Delermano Ruy-Secco Gemaque	2
1883	Domingas da Costa Souza	2
1889	Erotildes Ribeiro da Silva	1
1910	Elza Brazão e Silva de Barros	5
1890	Francisca Garcia da Silva	4
1911	Francisca Miranda da Silva	5
1912	Francisco Batista Guedes	6
1872	Francisco Oliveira da Silva	5
1891	Francisco Siqueira da Silva	3
1892	Henrique Valente	3
1857	Hilda Damasceno Paixão	1
1913	Inácio de Oliveira Santos	1
1914	Inês Soares Diniz Souza	1
1893	Isaac Ramiro Bentes	8/7
1915	João Francisco de Lima Filho	3
1858	João de Oliveira Pantoja	2
1916	João Pereira Ribeiro	1
1894	José Francisco de Menezes	1
1873	Laura Favacho da Paixão Lobo	1
1917	Laurenio Miranda Rocha	2
1918	Lauro Martins Viana	4
1893	Lucy Brito de Maria	2
1919	Luiz Gomes da Silva	3
1874	Malva Angelica Alves de Seixas	3
1861	Manoel Antonio Rodrigues	6
1898	Manoel Ascendino Cardoso	2
1859	Manoel Cacela Alves	5
1875	Manoel Galdino do Monte	1
1877	Manoel Gonçalves Guedes	3
1876	Manoel Gonçalves do Nascimento	2
1860	Manoel Ribeiro de Souza	1
1896	Maria Alice Peixoto de Brito	3
1920	Maria Batista de Almeida Peixoto	7
1921	Maria de Lourdes Correia da Silva	1
1897	Maria de Nazaré F. Fernandes	1
1900	Nadir Alves de Carvalho	7
1901	Nerino Batista de Almeida	2
1902	Nestor Ferreira da Silva	3
1878	Neurice Souza da Silva	6
1899	Nicanor Faciola de Souza	4
1862	Paulino Gonçalves Alves	6
1879	Rosa Lima de Freitas	6
1863	Rosa Mourão Salomão	5
1864	Raimundo Amaral	8
1865	Raimundo José da Silva Santos	3
1866	Raimundo Nazaré	1
1867	Rubens Amintas	2
1880	Ruy Ferreira	4/4
1881	Sandoval Cerdeira Bordallo	2
1882	Sulamita Ribeiro da Silva	3
1883	Wilson Gonçalves Chaves	2

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

PORTARIA N. 10 — DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o Sr. Junilo de Sousa Braga, Oficial Administrativo, para, em comissão, proceder fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais ou qualquer outro meio de negócios, dos Municípios de João Coelho e Castanhal, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório, podendo para isso requisitar nas mencionadas coletorias o necessário meio de transporte bem como requerer o pagamento de suas diárias na base do estabelecido no art. 134 do Estatuto dos Funcionários Públícos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de março de 1955.

J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Quinta-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 3

PORTARIA N. 12 — DE 22 DE

MARÇO DE 1955

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o Sr. Wolfgang Pontes da Silva, Coletor Estadual em Ourém para, em comissão, proceder fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais ou qualquer outro meio de negócios, do Município de Altamira, apresentando, em conclusão, circunstânciado relatório podendo, para isso, requisitar nas mencionadas coletorias o necessário meio de transporte bem como requerer o pagamento de suas diárias na base do estabelecido no art. 134 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de março de 1955.

J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 13 — DE 22 DE

MARÇO DE 1955

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o Sr. Jeferson Alvares Pessôa, Coletor Estadual para, em comissão, proceder fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais ou qualquer outro meio de negócios, dos Municípios de Bragança, apresentando, em conclusão, circunstânciado relatório podendo, para isso, requisitar na mencionada Coletoria o necessário meio de transporte bem como requer o pagamento de suas diárias na base do estabelecido no art. 134 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de março de 1955.

J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 19/3/55

Processos:

N. 1525, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Cametá — Ao conferente do armazém 10 para embarque e devolução do processo à Secretaria.

N. 1549, de Hernani Rocha — Verificado, embarque-se.

N. 1548, de Steiner & Cia. — Processe a estatística, declarando qual a aplicação do material.

N. 1544, de Mario Gouveia Santiago; 1530, de J. R. da Silva Fontes & Cia.; 1531, de José Siama — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1543, de R. T. Garcia; 1528, de Viuva Jorge Assem & Filho; 1535, de Ciro M. de Morais; 1538, de Sebastião Dias dos Santos; 1536, de Aberto Abrahão Rueffel; 1539, de Jorge Antonio; 1540, de Antonio Amoros Filho; 1541, de Isaías de Oliveira Lobo — À Secção de Fiscalização.

N. 1537, de Miguel Jorge Alim — À Secção de Fiscalização.

N. 1542, de Oliveira Simões & Cia. — À Secção de Fiscalização para informar.

N. 1532, de Walter Pott — Processo a estatística.

N. 1533, do Escritório Dr. Borges Leal — À Secção de Fiscalização para informar, se trata de firma com negócio de construção, caso em que deve notificá-la a inscrever-se devolvendo em seguida o presente expediente a novo despacho.

N. 295, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

N. 30, ao Território Federal de Amapá — Embarque-se.

Ns. 1504 e 1505, do Comércio Exportador de Dormentes Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Leonidas Cunha para assistir a medição e embarque.

N. 1083, de M. H. Macedo — Retorna o processo à Secção de Fiscalização para intimar a firma a regularizar a sua situação perante esta repartição marcado para tal fim o prazo da lei.

Ns. 1434, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; 1552, de S. L. Aguiar & Cia. — À 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 1508, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário A. Cardias para assistir a medição e embarque-se.

Ns. 1507 e 1506, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário A. Cardias para assistir a medição e embarque.

Em 21/3/55

N. 1551, de M. T. Pires & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 1552, de Abilio Tavares — À Secção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 8, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquivese.

Ns. de Abraham Athias; 1558, de João Rodrigues Guimarães — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 67, do Departamento Estadual de Águas — À Contadaria.

N. 1, da Delegacia Regional de Imposto de Renda no Pará — À Contadaria para providenciar.

N. 4408, de João Figueiredo — Diz o requerente ser o produtor da matéria prima empregada na cachaça de sua própria fabricação. Impõe-se a prova desta assertiva para invalidar as notificações feitas para pagamento do respectivo imposto.

Ns. 1558, de Marina Rosé Ferreira de Lemos; 1560, de W. Pinto & Cia.; 1561, de Francisco de Paula Ferreira; 1556, de José F. da Silva & Cia.; 1557, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1553, de Joventino de Souza Coutinho — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 1554, de Orlando Rodrigues do Vale — À Secção de Fiscalização.

N. 1562, de Lusinam Naias Tocantins — Verificado, embarque-se.

N. 55, da Imprensa Oficial — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1564, de Marlene W. Holmquist — Verificado, embarque-se.

N. 1563, de Antônio Auto de Campos — À Secção de Fiscalização.

N. 1567, de A. Miranda Corrêa & Cia. Ltda. — Diga o interessado que tem na crtitidão redida.

N. 1566, da Alfândrica Louvre Ltda. — Certifique-se.

Ns. 1478 e 1479, da Soares de Carvalho; 1553, de S. L. Aguiar & Cia. — À 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 1384, de Soares de Carvalho — À 2.ª Secção para cobrar a diferença verificado, bem como o serviço remunerado.

N. 1568, de J. Cruz & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 1534, de Pires Guerreiro — À 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 1570 e 1571, de Mario Sarmanho Martin — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1569, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 1565, de Eneas Vas-

concelos — À Secção de Fiscalização.

N. 1572, de Almeida Marques; 1573, de Edmundo Passos — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 604, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — À Contadaria.

S. do Serviço Social da Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1578, de Terezinha da Conceição Bandeira Brito — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1547, da Empresa Balsileira de Engenharia S. A. — À vista dos documentos dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1574, de Guilherme Vieira — À Secção de Fiscalização.

N. 1575, dos Padres Redentoristas — Verificado, embarque-se.

N. 35, do Serviço Nacio-

nal de Febre Amarela — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

PAUTA DA CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 20 à 24 horas do dia 26 de março

ESTADO — AMAZONAS

T. Amapá, Cr\$ 740,00; T. Acre, Cr\$ 830,00; T. Guaporé, Cr\$ 800,00; Miuda Cr\$ 680,00, Média, Cr\$ 680,00; Grauda, Cr\$ 740,00;

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 20 à 24 horas do dia 26 de março

ESTADO — AMAZONAS

T. Amapá, Cr\$ 740,00; T. Acre, Cr\$ 830,00; T. Guaporé, Cr\$ 800,00; Miuda Cr\$ 680,00, Média, Cr\$ 680,00; Grauda, Cr\$ 740,00;

(aa) José Albuquerque Ara-

na, Diretor em comissão —

Custódio Costa, Pela Associação

Comercial — Raul Coutinho, Cor-

retor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 19 de março de 1955	1.796.166,00
Renda do dia 21/3/1955	391.886,10
Recolhimentos e Descontos	18.497,60
	410.383,70
SOMA	2.206.549,70

Pagamentos efetuados no dia 21 de março de 1955

662.198,70

SALDO para o dia 22/3/1955

1.544.351,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	568.268,50
Em documentos	116.822,10
Depósitos Especiais	859.260,40
TOTAL	Cr\$ 1.544.351,00

Belém (Pará), 21 de março de 1955.

(a) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

SALDO do dia 21 de março de 1955	2.544.351,00
Renda do dia 22/3/55	530.975,10
Recolhimentos e Descontos	24.275,90
	555.251,00
SOMA	3.099.602,00

Pagamentos efetuados no dia 22/3/55

742.371,20

SALDO para o dia 23/3/1955

1.357.230,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	346.988,20
Em documentos	128.722,10
Depósitos Especiais	881.520,50
TOTAL	Cr\$ 1.357.230,80

Belém (Pará), 22 de março de 1955.

(a) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Guajarina Osório Bagana, daí por diante denominada contratada para os serviços de Servente com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução

tos cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro — Hilda Ferreira Veiga — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Hilda Ferreira Veiga, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Hilda Ferreira Veiga, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Hilda Ferreira Veiga, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro — Hilda Ferreira Veiga — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Hilda Ferreira Veiga, para desempenhar as funções de Auxiliar de Enfermagem na Colônia de Marituba.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Ivone Pereira Gobitsch, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve

contratar Ivone Pereira Gobitsch, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Enfermagem, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17,

19 e 20/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20 e 22/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20 e 22/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20 e 22/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20 e 22/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20 e 22/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20 e 22/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20 e 22/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20 e 22/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20

base 1.380 metros na Estrada de Taurari, por onde limita-se com terras de Sebastião; o lado esquerdo mede 300 metros, limita-se com terras de Francisco Farias; lado direito mede 380 metros, limitando-se com terras de José Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de março de 1955. O Of. adm. cl. "O" João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(G. — 24|3|55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Edital de demarcação
O Agrimensor Francisco da Silva Lobo, legalmente habilitado, etc.

Faz público pelo presente Edital que havendo sido designado pela Portaria n. 12 de 1º de março do ano de 1955 do Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para proceder à medição e discriminação de um terreno devoluto sem denominação situado à margem esquerda do Rio Guamá, no Município de Ourém da Comarca de Capanema, vendido pelo Estado a Albemar Rufino Ribeiro tem marcado o dia vinte e seis (26) do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), às dez (10) horas do dia para iniciar os trabalhos de medição no lugar Santo Antônio do Capitão do Poco.

As terras devolutas delimitam-se à frente pelo Rio Guamá margem esquerda, lado de baixo terras devolutas do Estado a partir da Boca do Igarapé Capitão do Poco, lado de cima, terras devolutas do Estado, fundos com terras devolutas do Estado e terras ocupadas por Inácio Gomes Coutinho e outros medindo seis mil (6.000) metros de frente por, aproximadamente, seis mil (6.000) ditos de fundos.

Pelo presente edital cita todos os herdeiros confinantes acima declarados, o sr. Coletor de Rendas do Estado em Ourém, bem como todos os que se considerarem interessados na referida medição e discriminação e convida-os para comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medição e discriminação e reclamarem o que for a bem dos respectivos interesses.

E do presente edital mandou extrair cópias, para ser publicado pela imprensa e afixado na Coletoria de Rendas do Estado em Ourém e no Comissariado de Polícia de Santo Antônio do Capitão do Poco. E eu, Manoel Jerônimo de Oliveira Netto, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (8|3|1955) na cidade de Belém.

Manoel Jerônimo de Oliveira Netto, escrivão "ad hoc".
Visto : Francisco da Silva Lobo, agrimensor.
(T. 10.818 — 24|3 e 8|4|955 — Cr\$ 80,00)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Notificação que se faz ao Sr. Dílio R. de Abreu

De acordo com o art. 641, § 1.º, da Constituição das Leis do Trabalho, ficais notificado de que, em audiência do dia 7 do corrente, este Egrégio Tribunal, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT-22/55, Recurso Ordinário, em que sois parte contra : Osvaldo Porto :

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do recurso para, rejeitada a preliminar suscitada, negar-lhe provimento por unanimidade, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos".

Belém, 22 de março de 1955.
— (a) Illegível, Diretor da Secretaria.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a comparecerem neste Departamento no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do presente edital, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "Província do Pará".

Arthur Sampaio Carepa engenheiro.

Manfredo Barata Almeida da Fonseca, desenhista.

Ulisses Lauro Mendes Vieira, engenheiro.

Arthur Porto de Oliveira, engenheiro.

Sebastião José da Silva, desenhista.

Edmundo Oyama Silva, Lima, aux. engenheiro.

Menahen Serruya, desenhista.

Walter Rodrigues dos Santos, of. administrativo.

Belém, 14 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.
(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31|3)

Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a reassumirem as suas funções neste Departamento no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "Província do Pará".

Terezinha Porto Lima, escriturária.

Delorisano Belo Portela, escriturário.

Omar Coutinho de Alencar, servente.

Juarez Távora de Araújo, escriturário.

Raymundo de Jesus Albuquerque, escriturário.

Risoleta dos Santos Porto, escriturária

Belém, 14 de março de 1955.
— (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.
(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31|3)

e 27|3|55).

EDITAIS
ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Maximino Porfirio Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 14 de Março n. 871.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.659 — Dias 16, 22, 23, 24 e 25|3|55).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição secundária no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito José Jayme Ferreira de Vasconcelos, brasileiro, ora residente, temporariamente, nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 15 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. 10.687 — 19, 20, 22, 23 e 24|3|55 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Dário Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente à Rua Tiradentes, 131.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 22 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55)

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Vicente Francisco Braga Eloy, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Trav. D. Romualdo de Seixas, 442.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.812 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.811 — Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

**AZEBAR S/A
Assembléia Geral Ordinária**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio, 85, a fim de deliberarem sobre o seguinte :

- a) contas do exercício de 1954;
- b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955;
- c) fixação dos honorários da diretoria para o exercício de 1955;
- d) fixação dos honorários do Conselho Fiscal, para o exercício.

Belém, 22 de março de 1955.
— Azebar S/A., Representações e Conta Própria. — (a) Armenio B. Barbosa, diretor.
(Ext. — 23, 24 e 25|3|55).

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S/A****Ata da Assembléia Geral Ordinária de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.**

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, às nove horas da manhã, na Sede Social, presentes vinte e oito Acionistas, representando quatorze mil quatrocentas e cinquenta e quatro ações, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária e por unanimidade dos Acionistas presentes foi escolhido para presidir aos trabalhos o Acionista Sr. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva que escolheu para secretariar os Srs. Luiz Figueiredo Morais e Cândido Martins Gomes. O Sr. Presidente declarou os fins da reunião e que os anúncios convocatórios determinados por lei tinham sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte" nos dias nove, dez e onze do corrente pelo que punha em deliberação todos os documentos enviados pela Diretoria, e que ia mandar lêr pelo secretário os referidos documentos. Pediu a palavra o Acionista Antônio Nicolau Viana da Costa que propôs dispensada essa leitura em virtude da divulgação feita pelo DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará" do dia vinte e seis (26) de fevereiro último, sendo assim

do conhecimento de todos, proposta que foi aprovada.

Submetida à deliberação, o Balanço, Relatório da Diretoria e demais papéis, foram todos aprovados por unanimidade, tendo se obstado de votar os impedidos por lei. Com as formalidades legais procedeu-se à eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos para a Diretoria os Srs. Anibal Vieira de Carvalho, Augusto Pereira da Silva, Carlos Tourão Lopes Teixeira, Custódio Martins Pereira e Luiz Figueiredo Morais, e para a Subdiretoria os Srs. João Vieira Gonçalves, Manoel Gonçalves Leitão, Antônio Martins, Cândido Martins Gomes e José Militão de Lima Franco; para o Conselho Fiscal: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Firmino Ferreira de Matos e Dr. José Manoel Marques Ortins de Bettencourt como efetivos, e os Srs. Antônio Maria da Silva, Antero de Magalhães Ribeiro e Firmino Gomes Pereira da Silva como Suplentes. Por proposta do Acionista Afonso Pereira da Silva foi submetida à Assembléia a lista de honorários para o corrente exercício, sendo para os Diretores fundadores treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00) a cada um mensalmente, Diretores onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00) mensalmente e Subdiretores de Cr\$ 6.000,00 a Cr\$ 9.000,00, também mensalmente. Aos Membros do Conselho Fiscal efetivos Cr\$ 150,00 mensalmente a cada um, proposta que foi aprovada pela Assembléia. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata que depois de lida foi unanimemente aprovada e vai por todos assinada. — Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva — Luiz Figueiredo Morais — Cândido Martins Gomes — José Militão Lima Franco — Antônio de Sá Ribeiro — Antônio Martins — Nicolau Cruz Soares da Costa — João Vieira Gonçalves — Antero de Magalhães Ribeiro — Orlando de Oliveira — José Manoel Marques Ortins de Bettencourt — Augusto Pereira da Silva — Américo Nicolau Soares da Costa — Napoleão

Nicolau da Costa — Turiano Lins Pereira Filho — Firmino Ferreira de Matos — Anibal Vieira de Carvalho — Antônio Maria da Silva — Adriano Ribeiro Alves — Adalberto de Mendonça Marques — Antônio José Cerqueira Dantas — Afonso Pereira da Silva — Carlos Tourão Lopes Teixeira — Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira — Paulo Rubio de Sousa Meira — Manoel Gonçalves Leitão — Antônio Mendes Ribeiro — Antônio Nicolau Viana da Costa. Foram dactilografadas três (3) cópias para os fins legais.

(Ext. — 24|3|55)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**Concurso para Servente****Aviso**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Souza Moura, Presidente deste Tribunal Regional, comunico aos interessados que as provas do concurso para provimento dos cargos da Carreira de Servente, existentes nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, serão realizadas na sede da Escola Técnica do Comércio do Pará (Edifício da Associação Commercial do Pará) à Avenida Quinze de Agosto, nesta capital, às 9 horas do dia 17 de abril do corrente ano.

Os candidatos deverão comparecer 30 minutos antes da hora determinada, munidos de caneta tinteiro ou lapís-tinta, e do cartão de identificação.

Belém, 18 de março de 1955. — (s) Fernando de Sá e Souza, secretário do Concurso.
(G — 24|3|55; 6 e 14|4|55).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****GABINETE DO PREFEITO****Atos e Decisões**

LEI N. 2.702 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônio Paul de Albuquerque.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Antônio Paul de Albuquerque, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na Ilha de Caratateua, na localidade conhecida por Outeiro, na Av. José Simeão de Lima, com fundos para a Av. Beira Mar, ângulo para uma passagem sem denominação. Dimensões: frente — 12m. Fundos 36m. Tem uma área de 480m². Tem a forma paralelográfica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatanassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.706 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria de Lourdes Rodrigues Dantas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Maria de Lourdes Rodrigues Dantas, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Dr. Malcher, Rodrigues dos Santos, Almirante Tamandaré, e Alenquer de onde dista 36m.

Dimensões: frente — 6m. Fundos — 49,70m. Tem uma área de 298,20m². Tem a forma paralelográfica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio e cercado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatanassú Nunes,
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.358

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ, COM AS RETIFICAÇÕES DETERMINADAS EM AS RESPEITAVEIS DECISÕES DO EGREGIO TRIBUNAL, PUBLICADAS NO "DIARIO DA JUSTIÇA" DE 11 DE MARÇO DE 1955.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADE DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1954
Desembargadores

NOMES	1953			1954			Observações
	Anos	meses	dias	Anos	meses	dias	
1 — Curcino Loureiro da Silva	23	2	0	24	2	0	
2 — Augusto Rangel de Borborema	12	7	22	13	7	22	
3 — Arnaldo Valente Lobo	10	2	6	11	2	6	
4 — Raul da Costa Braga	9	11	18	10	11	18	
5 — Mauricio Cordovil Pinto	8	4	8	9	4	8	
6 — Antonino de Oliveira Melo	7	5	17	8	5	17	
7 — Silvio Péllico de A. Rego	3	5	0	4	5	0	
8 — Ignácio de Souza Moita	1	10	9	2	10	9	
9 — Sadi Montenegro Duarte	—	4	9	1	4	9	
10 — Alvaro Pantoja Pimentel	—	1	25	1	1	25	
11 — Lycurgo Narbal de O. Santiago	—	—	—	—	11	19	Nom. em 12-1-1954

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1954

NOMES	1953			1954			Observações
	Anos	meses	dias	Anos	meses	dias	
1 — João Bento de Souza	3	4	21	4	4	21	
2 — Milton Leão de Melo	1	11	17	2	11	17	
3 — Aníbal Fonseca de Figueiredo	1	9	17	2	9	17	
4 — Júlio Freire Gouveia Andrade	—	11	4	1	11	4	
5 — João Gualberto A. de Campos	—	6	21	1	6	21	
6 — Agnano Moura Monteiro Lopes	—	3	27	1	3	27	
7 — José Amazonas Pantoja	—	—	13	1	—	13	
8 — Hugo Oscar F. de Mendonça	—	—	—	—	11	8	Nom. em 22-1-1954

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1954
Juizes de Direito

NOMES	Comarca	1953			1954			OBS.
		anos	meses	dias	anos	meses	dias	
1 Milton Leão de Melo	Capital (3. ^a)	31	2	5	32	3	5	
2 Aníbal Fonseca de Figueiredo	Capital (1. ^a)	23	2	0	24	2	0	
3 Júlio Freire G. de Andrade	Capital (7. ^a)	21	9	20	22	9	20	
4 João Gualberto A. de Campos	Capital (4. ^a)	20	3	14	21	3	14	
5 João Bento de Souza	Capital (2. ^a)	19	11	17	20	11	17	
6 José Amazonas Pantoja	Capital (5. ^a)	19	10	13	20	10	13	
7 Manoel Pedro de Oliveira	Marabá	15	2	23	16	2	23	
8 Agnano de Moura M. Lopes	Capital (6. ^a)	14	4	19	15	4	19	
9 Hugo Oscar Figueira Mendonça	Capital (8. ^a)	12	5	4	13	5	4	
10 Walter Nunes de Figueiredo	Arariuna	11	7	0	12	7	0	
11 Roberto Cardoso Freire da Silva	Soure	9	5	28	10	5	28	
12 Aluísio da Silva Leal	Nova Timboteua	9	3	12	10	3	12	
13 Edgar Machado Mendonça	Curuçá	8	2	9	9	2	9	
14 Sílvio Hall de Moura	Igarapé-Miri	8	1	14	9	1	14	
15 Raimundo Guilhon de Oliveira	Guamá	6	7	20	7	7	20	
16 Stênio Rodrigues do Carmo	Afuá	4	9	0	5	9	0	
17 João Lurine Guimarães Junior	Capanema	3	5	19	4	5	19	
18 Washington Costa Carvalho	Abaetetuba	3	5	12	4	5	12	
19 Oscar Lopes da Silva	Bragança (2. ^a)	3	4	0	4	4	0	
20 Olavo Guimarães Nunes	Bragança (1. ^a)	3	3	12	4	3	12	
21 Raimundo Pádua Costa	Castanhal	3	0	27	4	0	27	
22 Artêmio d'Almeida Lins	Igarapé-Açu	2	9	12	3	9	12	
23 Osvaldo Pojucan Tavares	Ponta de Pedras	1	11	1	2	11	1	
24 Eduardo Mendes Patriarca	Vigia	1	5	10	2	5	10	
25 Orlando Sarmento Ladislau	Breves	1	5	10	2	5	10	
26 Delival de Souza Nobre	Monte Alegre	1	1	28	2	1	28	
27 Francisco Miguel Belício	Alenquer	1	1	12	2	1	12	
28 Reinaldo Sampaio Xerfan	Óbidos	—	9	29	1	9	29	
29 Rui Buarque de Lima	Marapanim	—	5	28	1	5	28	
30 Helio Mendonça Campos	Maracanã	—	1	22	1	1	22	

DIARIO DA JUSTIÇA

2

31 Clodomiro Dutra de Moraes	Vizeu					4	20
32 Levi Hall de Moura	Cametá					4	20
33 Raimundo Machado M. Filho	Baião					4	20
34 Raimundo Helio de P. Melo	Altamira					4	20
25 Walter Bezerra Falcão	Itaituba					4	20
36 Lidia Dias Fernandes	Muaná					4	7
37 Manoel Cristo Alves	Gurupá					4	3
38 Raimundo Olavo de S. Araujo	Chaves					3	27
39 Manoel Cacela Alves	Santarém (2.ª)					3	13
40 Célio Rodrigues Cal	Santarém (1.ª)					3	13

LISTA E ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1954

N.	N O M E S	C o m a r c a	1 9 5 3			1 9 5 4			OBS.
			anos	meses	dias	anos	meses	dias	
1	Manoel Pedro de Oliveira	Marabá	15	2	23	16	2	23	
2	Walter Nunes Figueiredo	Arariuna	11	7	0	12	7	0	
3	Roberto Cardoso F. Silva	Soure	9	5	28	10	5	23	
4	Aluisio da Silva Leal	Nova Timboteua	9	3	12	10	3	12	
5	Edgar Machado Mendonça	Curuçá	8	2	9	9	2	9	
6	Silvio Hall de Moura	Igarapé-Miri	8	1	14	9	1	14	
7	Raimundo Guilhon Oliveira	Guamá	6	7	20	6	7	20	
8	Stênio Rodrigues Carmo	Afuá	4	9	0	5	9	0	
9	João Lurine G. Junior	Capanema	3	5	19	4	5	19	
10	Washington Costa Carvalho	Abaeztuba	3	5	12	4	5	12	
11	Oscar Lopes da Silva	Bragança (2.ª)	3	4	0	4	4	0	
12	Olavo Guimarães Nunes	Bragança (1.ª)	3	3	27	4	0	27	
13	Raimundo Pádua Costa	Castanhal	3	0	27	3	9	12	
14	Artemio d'Almeida Lins	Igarapé-Açu	2	9	12	3	9	12	
15	Osvaldo Pojucan Tavares	Ponta de Pedras	1	11	1	2	11	1	
16	Eduardo Mendes Patriarca	Vigia	1	5	10	2	5	10	
17	Orlando Sarmento Ladislau	Breves	1	5	10	2	5	10	
18	Delival de Souza Nobre	Monte Alegre	1	1	12	2	1	12	
19	Francisco Miguel Belúcio	Alenquer	1	9	29	1	9	29	
20	Reinaldo Sampaio Xerfan	Óbidos	—	5	28	1	5	28	
21	Rui Buarque de Lima	Marapanim	—	1	22	1	1	22	
22	Hélio Mendonça Campos	Maracaná	—	—	—	4	20		
23	Clodomiro Dutra de Moraes	Vizeu	—	—	—	4	20		
24	Levy Hall de Moura	Cametá	—	—	—	4	20		
25	Raimundo Machado Mendonça	Baião	—	—	—	4	20		
26	Raimundo Hélio de P. Melo	Altamira	—	—	—	4	20		
27	Walter Bezerra Falcão	Itaituba	—	—	—	4	20		
28	Lidia Dias Fernandes	Muaná	—	—	—	4	7		
29	Manoel Cristo Alves	Gurupá	—	—	—	4	3		
30	Raimundo Olavo de S. Araújo	Chaves	—	—	—	3	27		
31	Manoel Cacela Alves	Santarém (2.ª)	—	—	—	3	13		
32	Célio Rodrigues Cal	Santarém (1.ª)	—	—	—	3	13		

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Organizado pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

N.	N O M E S	P r e t o r i a s	1 9 5 3			1 9 5 4			OBS.
			anos	meses	dias	anos	meses	dias	
1	Ernani Mindelo Garcia	1.ª Crime	5	5	27	6	5	27	
2	Eduardo da Silva T. Cardoso	2.ª Crime	3	6	16	4	6	16	
3	José Maria de V. Machado	3.ª Crime	—	5	24	1	5	24	
4	Leda Horta de Souza Moitta	Cível	—	—	—	9	17	Nom. 24-3-954	

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1954

N.	N O M E S	Térmos	Anos Meses Dias			Observações
			Anos	Meses	Dias	
1	Benedito Xavier de A. Maia	Ananindeua	26	4	28	Vitalício
2	Jonatas Celestino Teixeira	Garapé-Açu	23	2	17	Vitalício
3	Alvaro Nuno de Pontes Souza	João Coelho	22	9	21	Vitalício
4	Alberto Chermont Raiol	—	11	10	0	Disponibilidade
5	Jair Albano Loureiro	Anhangá	10	6	4	Vitalício
6	Carlos Samico de Oliveira	Barcarena	9	11	21	
7	Admar Carrero de Vasconcelos	Curuçá	3	0	16	
8	Michel Melo e Silva	Porto de Moz	1	6	29	
9	Adalberto Chaves de Carvalho	Maracaná	1	1	5	
10	Antonio Koury	Abaetetuba	—	9	0	Nomeado em 31/3/54
11	Stélio Bruno dos S. Menezes	Ourém	—	9	0	Nomeado em 31/3/54
12	Sandoval Cerdeira Bordalo	Curralinho	—	2	10	Nomeado em 21/10/54
13	Vaga	Salinópolis				
14	Vaga	S. Caetano				
15	Vaga	Chaves				
16	Vaga	Nova Timboteua				
17	Vaga	Marapanim				
18	Vaga	Bujarú				
19	Vaga	Alenquer				
20	Vaga	Mocajuba				
21	Vaga	Oriximiná				
22	Vaga	Tucuruí				
23	Vaga	Portel				
24	Vaga	Acará				
25	Vaga	Araticum				
26	Vaga	Faíao				
27	Vaga	C. do Araguaia				
28	Vaga	Capim				
29	Vaga	Irituia				
30	Vaga	Mojú				
31	Vaga	Almeirim				
32	Vaga	Pref. na				
33	Vaga	Santarém				
34	Vaga	Itaituba				
35	Vaga	Vizeu				
36	Vaga	Soure				
37	Vaga	Juruti				

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
Antiguidade

N.	Nome	Anos	Meses	Dias	Observações
1	José Acurcio de A. C. Macedo — Auditor	4	6	1	

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 17 de março de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.320
Embargos Cíveis da Capital
Embarcante — O Estado do Pará.

Embarcados — Júlio de Magalhães Costa e outros.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — O prazo, para o Procurador Geral do Estado embargar, corre da publicação, no órgão oficial, das conclusões do acórdão. II — Sómente é vedado à Câmara a declaração de inconstitucionalidade e não a interpretação de preceito constitucional. III — A revisão de proventos, ordenada pelas Constituições Federal e Estadual, não significa equiparação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, da Comarca da Capital, em que é embarcante — o Estado do Pará e embargados — Júlio de Magalhães Costa e outros:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e maioria de votos, adotado o relatório de fls. 91 v. e despresada a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, por fora do prazo legal, e a de nulidade da decisão recorrida, — receber os embargos para, reformando o Venerando Acórdão n. 21.887, embargado, restabelecer a sentença da primeira instância.

E assim decidem, tendo em consideração os motivos seguintes:

Preliminares:
I — A preliminar de intempestividade dos embargos e, manifestamente, improcedente, na conformidade do disposto nos arts. ns. 834, 836, do Cód. de Processo Civil. Corre o prazo, para o Procurador Geral do Estado embargar, consequentemente, da sua declaração de que foi presente ao julgamento, mas tão só da publicação, no órgão oficial, das "conclusões do acórdão". A prévia admissão dos embargos é da competência do relator do feito.

A admitidos, sem agravo desse despacho, inopportuna seria agora o conhecimento da preliminar, levantada sómente por ocasião do julgamento do recurso.

II — Os embargados, quer na inicial, quer nas razões de apelação, não arguem a inconstitucionalidade da Lei n. 395, de 13 de agosto de 1951, que, elevando os vencimentos dos magistrados em atividade, aumentou os seus, como magistrado em inatividade, com o acréscimo sómente de 25%, de maneira que só têm os embargados por não devidamente cumprida a revisão que as Constituições Federal e Estadual autorizam em seu favor.

O eminentíssimo desembargador relator do venerando acórdão embargado, pondo em destaque a sentença, na parte que dá por cumprida a medida constitucional, em relação aos vencimentos dos A. A., ora embargados, com a majoração havida de 25%, em consequência da mencionada Lei estadual n. 395, nota a ressalva que o digno juiz prolator da sentença faz de sua impressão sobre o êrro com que o legislador do Estado observou o espírito da Constituição, sem que, nada obstante, seja a referida lei inconstitucional.

E, por isso, pondera o venerando acórdão embargado:

"Não entra, todavia, em questão, para solução do quanto é pleiteado na causa, a possível proposição da inconstitucionalidade da mencionada lei. Se esta aplicou ou não, com exatidão, a revisão importa, tal acerto ou desacerto não afeta a sua constitucionalidade, nem a demanda assenta em semelhante arguição, senão em denegação do direito que os apelantes pretendem seja interpretado sob um critério de inatacável justiça, qual o manifesto na vontade nacional, por ocasião da elaboração do Fato Fundamental".

Posta de lado, já pelas partes, tanto na 1a. instância como na

da apelação, já pelo próprio Venerando Acórdão embargado, é no entanto, a tese da validade da lei estadual, em face das Constituições Federal e Estadual, levantada em arguição do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para ferir de nulidade a essa veneranda decisão da 2a. Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal, por falta de competência daquela para conhecer de tal matéria, uma vez que, conforme alega, implícito está, na decisão embargada, o reconhecimento da inconstitucionalidade da citada lei estadual, por inobservância da determinação do art. 193, da Constituição Federal, visto que decidiu equiparar os proventos dos embargados, magistrados em inatividade, aos de igual classe na atividade.

Temos, não obstante, por não nulo o venerando acórdão, porque, afastando a tese da constitucionalidade ou não da lei, não ventilada pelas partes, na 1a. instância e nem nas razões de apelação, e sómente agora, já em embargos, segundo já foi assinalado, — manteve-se nos limites do pedido, dando exegese das normas constitucionais, conforme o critério adotado "de inatacável justiça, marcando um passo avante entre as conquistas políticas-sociais da democracia". Esta, portanto, em jogo tão sómente a inteligência dos preceitos constitucionais referidos e sua devida aplicação, não envolvendo, desta maneira, a causa questão da constitucionalidade ou não da lei estadual n. 395, não se justificando, assim, a remessa pela 2a. Câmara Cível para o E. Tribunal Pleno para julgamento da espécie apreciada.

Mérito:
I — A Constituição do Estado, ao tratar do Poder Judiciário, reproduziu o art. 193, relativo a todos os funcionários públicos, da Const. Federal, em seu art. 63, que dispõe: — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificaram os vencimentos dos de igual classe na atividade, nas condições previstas. Mantém, portanto, a desigualdade encontrada. A Lei E. n. 395, de 13 de agosto de 1951, aumentando os vencimentos dos magistrados do Estado, em atividade, concedeu aos magistrados em inatividade um aumento de 25% em seus proventos. Esta lei pode ser injusta, na verdade, é, tendo-se em consideração o apavorante encarecimento da vida, que, sem dúvida, transformou os embargados, com os minguados provenientes que lhes dão o Estado, a quem deram saúde, vida e inteligência, nessas figuras de mendigos, velhos e sem esperança; mas, se injusta essa lei, é, indubitavelmente constitucional. As constituições, tanto a federal, como a estadual, autorizam, incontestavelmente, uma alteração para mais em seus proventos, sempre que se aumentasse, nas condições previstas, os vencimentos dos magistrados em atividade, sem que essa revisão, taxativamente, determinada, signifique equiparação. Não trazendo, desde logo, as normas constitucionais examinadas o critério a ser obedecido nessa revisão, certo é que deixou ao providente tino do legislador ordinário.

O Venerando Acórdão embargado, obra de antecipação, porque a inteligência, que o concebeu, constituiu para um futuro próximo, pois o espírito de justiça, que o anima, está em marcha vitoriosa, — examinando a aplicação da norma constitucional pelo legislativo estadual ordinário, determinou a revisão pedida, no sentido da equiparação dos proventos dos embargados aos dos magistrados de igual classe em atividade, pela apontada injustiça da Lei n. 395, mencionada. Mas, de se considerar que, se o legislador comum já cumpriu o mandamento constitucional, lícito não é mais, pelo motivo de ser injusta a lei, autorizar revisão, dando uma significação de igual-

dade ou equiparação de vencimentos, pois que, como já vem o Venerando Supremo Tribunal Federal, em respeitáveis arrestos, proclamando, — revisão não corresponde à equiparação, escapa ao Poder Judiciário o exame da injustiça das leis, conforme dá certeza os abaixo transcritos:

"Revisão dos proventos da inatividade não quer dizer equiparação deles aos dos funcionários em atividade, intercorrentemente aumentados" (Rec. extraor. n. 22, Archivo Jud. — Jan. 1954, págs. 64).

"A Constituição determinou a revisão, mas não impôs a equiparação dos proventos da inatividade aos vencimentos dos funcionários em atividade quando majorados por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda. Ao Judiciário escapa a revisão da injustiça por acaso feito naquêles proventos, por não lhe competir corrigir a injustiça das leis. (Rec. extraord. n. 22.302 — Arq. Jud. — Fev. de 1954, págs. 242).

Augusto R. de Borborema, vendido, quer na preliminar, quer no mérito.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

Custas, segundo a lei.

Belém, 9 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Álvaro Pantoja, relator. Fui presente: Oswaldo Freire de Sousa, P. Ger. em exercício — Raul Braga, vencido por estar em pleníssimo acordo com o Venerando acórdão 21.887 às fls. 66, cujos fundamentos se encontram vivos na síntese de sua ementa, integrada em seus seis números de natureza firme e jurídica ao meu ver.

O acórdão interpretou o dispositivo do art. 193 da Constituição Federal contra o qual não é dado contrapor a Lei 395 de 13 de agosto de 1951 do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N. 22.321
Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Aurélio Corrêa do Carmo.

Paciente — Absalon Gomes Cardoso.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpore, em caráter preventivo, para que o paciente possa retornar à Comarca de sua residência, diante das alegações do impetrante, de estar ameaçado em sua liberdade, pela autoridade policial local, atendendo a que, solicitadas informações das autoridades competentes, não foram estas devidamente prestadas, permanecendo o paciente afastado de sua residência, com receio de regressar, sem garantias, ao centro da sua atividade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus, desta Capital, impetrado pelo Bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, em favor de Absalon Gomes Cardoso, preventivamente.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder a ordem liberatória impetrada, atendendo a que, tendo o caráter preventivo, para que o paciente possa retornar à sede de sua atividade, com garantia de liberdade, por se dizer ameaçado de constrangimento ilegal pela autoridade policial local, não foram prestadas as informações solicitadas às autoridades competentes.

Expedido salvo conduto, remetendo-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a quem compete providenciar sobre a alegação do impetrante tocante ao doutor Juiz de Direito da Comarca.

Belém, 3 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente

e Relator. Fui presente, Oswaldo Freire de Sousa, subprocurador, no exercício de procurador interino.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.322

Reclamação Cível da Capital
Reclamante — O Pretor de Curuçá.

Reclamado — O Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

É inequívoco o direito do pretor que substitui o juiz de direito à percepção de um terço dos vencimentos do substituído, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, sendo reclamante Ademar Carrero de Vasconcelos,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, sufragado o jurídico parecer do dr. Procurador Geral do Estado, deferir o pedido de fls., para reconhecer e declarar o direito que assiste ao pretor que substitui o juiz de direito à percepção de um terço dos vencimentos do substituído, sem prejuízo dos seus vencimentos, consoante estatui o Código Judiciário, no art. 314, cuja disposição não admite equívocos, em se tratando da substituição de juízes, bem como por ser claro o fim social que inspirou o legislador não deixando sem remuneração o acréscimo do serviço judicial, que é sempre importante e de responsabilidade, ao passar do substituído para o substituto.

Belém, 3 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — Oswaldo de Sousa, procurador geral, em exercício. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.323

Habeas-corpus da Capital
Impetrante — José Pontes Pinto.

Paciente — Pedro Malcher.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Julgase prejudicado pedido de habeas-corpus em favor de paciente que, havendo estado detido, para averiguações policiais, foi restituído à liberdade, consciente informação da autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos com que foi impetrado o habeas-corpus processado nestes autos, sendo impenitente — José Pontes Pinto e paciente Pedro Malcher.

Acórdam, unanimemente, em face da informação prestada pela autoridade policial, de já estar em liberdade o paciente, que fôra detido para averiguações, julgar previdamente.

Custas ex-lege.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 22.324
Recurso ex-officio de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.a Vara.

Recorrido — Francisco Xeres Parente.

Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.a Vara; e, recorrido: Francisco Xeres Parente.

Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a

decisão recorrida que concedeu a medida requerida por seu fundamento.
Belém, 25 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente

— Silvio Péllico, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Alves Rodrigues e a senhorinha Neuracy Castro Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odivelas, protetico, residente à Trav. 7 de Setembro, 80, filho de Taurino Alves Rodrigues e de dona Júlia Chagas Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Pinheiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1.108, filha de Antonio Luiz Silva e de dona Francisca Castro Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.670 — 17 e 243|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito de Souza Monteiro e a senhorinha Edwiges Inácio da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 25, filho de dona Genoveva de Souza Almada.

Ela é também solteira, natural da Paraíba, Tasima, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 21, filha de João Inácio da Silva e de dona Marta Pinheiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T. 10.671 — 17 e 243|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio da Costa Maia e a senhorinha Raimunda Glória do Vale Pampolha.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Braga, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 210, filho de José Moreira da Costa e de dona Leopoldina Torres Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Bello, 22, filha de Topacio Pampolha e de dona Caciada Do Vale Pampolha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.672 — 17 e 243|55 — Cr\$ 40,00)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc[3764]SJ no valor de trinta e seis mil cruzeiros Cr\$ 36.000,00, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. João Pessoa — Paraíba e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de março de 1955.
(a) Aelite do Vale Veiga, oficial do Protesto.
(T. 10.821 - 243|55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales n. 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc[1.064]SH no valor de dezeto mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. João Pessoa — Paraíba, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de março de 1955.
(a) Aelite do Vale Veiga, oficial do Protesto.
(T. 10.819 - 243|55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Egberto Carneiro, Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2170 no valor de sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 7.550,00) por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A. — Sobral, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 22 de março de 1955. — (a) Aelite do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 10.671 — 17 e 243|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio da Costa Maia e a senhorinha Raimunda Glória do Vale Pampolha.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Braga, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 210, filho de José Moreira da Costa e de dona Leopoldina Torres Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Bello, 22, filha de Topacio Pampolha e de dona Caciada Do Vale Pampolha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.672 — 17 e 243|55 — Cr\$ 40,00)

sido pagos os foros respectivos aos anos de 1899 a 1954 num total de Cr\$ 67,80 inclusive multa como prova o documento juntamente está extinto a enfeite (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu esposo se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, documento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 6 de junho de 1954. (a) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. E. A. Como requer. Belém, 7 de julho de 1954. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Lopes, expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficam os herdeiros da suplicada Anacleta Freitas citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias, que correr em o cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de março de 1955. E eu, Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi, no imediato eventual do escrivão. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10.817 — 243|55 — Cr\$ 140,00)

BOLETIM ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Carlos Rubens Caminha Gomes, Gil Braz da Costa Cardoso, José da Rocha da Costa, Maria de Nazaré Silva Mattos, Maria Theresa Costa, Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 22 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber à quem interessar possa que as cidadãs Ana Mattos da Silva Branco e Eulália Moreira Jucá, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 22 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo,

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório Eleitoral os cidadãos: Ivone Rodrigues Santiago, Maria Madalena de Almeida Oliveira, Maria Marta de Almeida Oliveira, Manoel da Luz Saraiva, Maria do Carmo Rodrigues da Costa e Raimunda Torres de Moraes. E para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de março de 1955. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

2.ª Via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: Michel Dib Táchy e Amaúlio Cavalcante Ferreira tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via. E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de março de 1955. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

EDITAL N. 2 Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os seguintes pessoas: Elias Moreira de Miranda, Fausta Flor de Araújo, Hélio Amaral, José Antônio de Araújo, José Monteiro de Lima, José Ribamar Pereira de Almeida, Lindalva Antônio Marques, Lucy Souto Campos, Maria de Nazareth de Sousa, Maria Cipriano dos Santos, Neulenir Pinheiro do Nascimento, Orlando Marques de Mello, Paulo Pereira de Miranda, Raimunda Carmen Barreto de Aragão. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (a) Marieta de Castro Sarmento, escrivão eleitoral.

Pedido de 2.ª via

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram segunda via neste Cartório, os seguintes eleitores: Amâncio da Silva Henriques, Carlos Bezerra Torres, Manoel Augusto de Barros, Raimundo Gonçalves do Nascimento e Regina Nunes de Lemos. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (a) Marieta de Castro Sarmento, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antônio Júlio Lacerda Amâncio, Ediléa Gomes do Rosário, Estevão Sousa da Conceição, Felipe Soares Filho, Maria do Carmo Sampaio Faro, Mário Cordeiro, Natalina Nunes Gomes, Roberto Ferreira Pingarilho e Wilma Luzia Pontes dos Santos. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.